



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 467, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel ao Estado do Maranhão destinado à implantação e ao funcionamento do quartel da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Maranhão, imóvel de propriedade do município de Açailândia, matriculado sob o nº 8.098 - R-02/8.098, no Registro de Imóveis, Livro 2-AZ, fls. 183, continuando nas fls. 67/68 do Livro nº 2-BB, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Açailândia, constituído do lote nº 01, da quadra nº 09, localizado no Loteamento denominado Parque da Lagoa, com superfície total de 8.983,63m² (oito mil, novecentos e oitenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados), medindo de frente 126,78m (cento e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros), defronte à Rua Maranhão do Sul; Fundo de 126,78m (cento e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros), defronte à Travessa Crateús; Lateral direita de 70,86m (setenta metros e oitenta e seis centímetros), limitando-se com a Rua Alfa e Lateral esquerda de 70,86m (setenta metros e oitenta e seis centímetros), limitando-se com a Rua Gama.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º destina-se, exclusivamente, à implantação e ao funcionamento do Quartel da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Art. 3º. A donatária arcará com as despesas relacionadas com a escritura e o registro da presente doação.

Art. 4º. Haverá reversão do imóvel ao doador juntamente com as benfeitorias e acessões quando:

I – descumprido o disposto no art. 3º;

II – no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta lei, não tiver sido concluída a obra de construção ou funcionando o Quartel da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2016.


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 16/06/16

